



Junho.2012 declaração ambiental

3ª fase . proposta de plano

revisão do plano geral de urbanização de Lagos

câmara municipal de Lagos

progitape
Instituto de Engenharia

Rua Almirante Berrão, 56 . 1000-013 Lisboa . telef +351 21 0303400 . fax +351 21 0303401 . www.svl.pt . geral@svl.pt

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJECTO DE AVALIAÇÃO	3
2.1	BREVE DESCRIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS	4
2.2	FUNDAMENTAÇÃO E ALTERNATIVAS	6
3.	CONSULTA PÚBLICA	7
	CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS (ERAE)	9
4.	MEDIDAS DE CONTROLO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11.º DL 232/2007	10
5.	CONCLUSÕES	13

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1	
PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DEFINIDO PELO DECRETO LEI N.º 232 / 2007	2
FIGURA 2	
PLANTA DE ZONAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS	5
FIGURA 3	
AVISO N.º 328/2011 RELATIVO AO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PU LAGOS	7

h

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Urbanização de Lagos, foi acompanhado por um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que teve como principal objectivo identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente que decorrem da efectivação do referido Plano.

Com a elaboração da AAE propôs-se encontrar o cenário mais favorável para o desenvolvimento do Plano de Urbanização de Lagos, tendo em conta a sua sustentabilidade, e, portanto, atendendo a critérios não só de natureza urbanística mas considerando os aspectos relacionados com a componente ambiental.

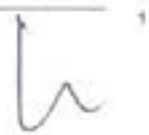
O documento em questão diz respeito à Declaração Ambiental (DA) de acordo com artigo 10º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho.

O Decreto Lei em questão estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, cujo objectivo consiste em estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente, contribuindo para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, como instrumento da política de desenvolvimento sustentável.

É aplicado o DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptando as alterações introduzidas ao DL 380/99, de 22 de Setembro de modo a consagrar a aplicação do regime jurídico da Avaliação Ambiental de Planos nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

A emissão de uma Declaração Ambiental constitui uma exigência legal, destinando-se essencialmente a informar o público e entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência na forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do plano ou programa e apresentar as medidas de controlo previstas.

Para atingir a presente fase de elaboração da Declaração Ambiental, foi necessário a realização de todo o processo descrito pelo DL nº 232/2007 seguindo o "Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" (Partidário, 2007), publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente.



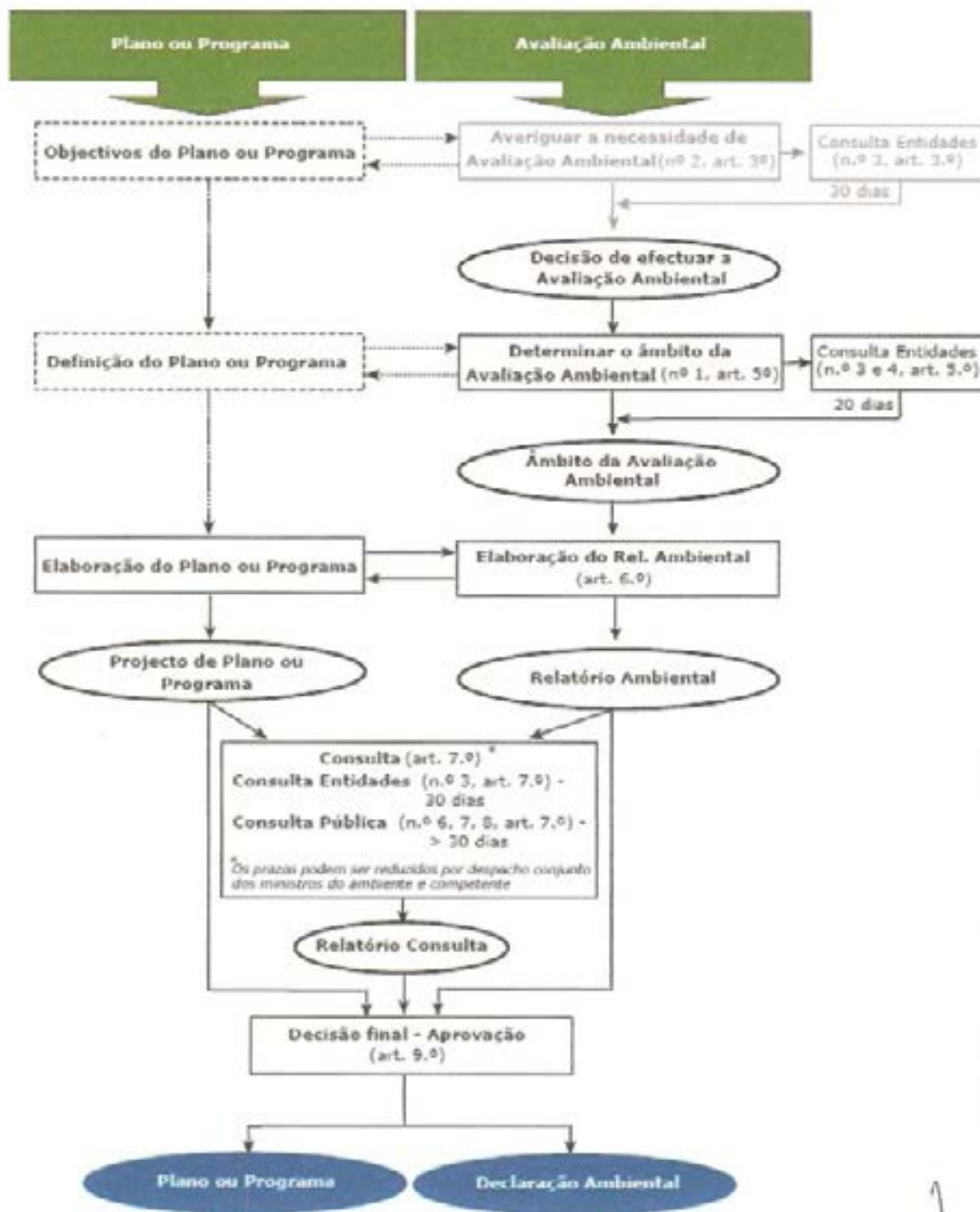


FIGURA 1

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DEFINIDO PELO DECRETO LEI N.º 232 / 2007

h

2. OBJECTO DE AVALIAÇÃO

A AAE de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), possui um cariz essencialmente estratégico. O Plano de Urbanização de Lagos constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e da gestão urbanística do território no interior do respectivo perímetro urbano, regulamentado ao abrigo do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Trata-se de uma zona cuja área sujeita a execução é de cerca de 308 mil metros quadrados. A cidade de Lagos assume a nível concelhio uma enorme importância uma vez que possui uma relevante expressão turística da qual o concelho é dependente. O tipo de turismo que se pratica na região, estando intrinsecamente relacionado com as condições climáticas oferecidas, apresenta um carácter sazonal. Esta actividade é também influenciada, como seria expectável, pelo mercado externo que, por seu turno, sofre influências de uma série de condicionalismos que são reflexo de um mercado de oferta/procura que requer a promoção de um turismo de qualidade, sinónimo de diversificação e divulgação.

Se, por qualquer motivo, o mercado inflecte noutro sentido que não Portugal/Algarve/Lagos, é muito provável que tal situação se reflita a curto/médio prazo e de forma bastante negativa na estrutura económica do concelho de Lagos.

Lagos, sendo a sede de concelho, transfere e usufrui de potencialidades para o desenvolvimento de todo o território concelhio. Na aposta no turismo reside a sua mais-valia mas na preocupação com o aproveitamento de outros recursos reside a sua segurança. O papel que Lagos desempenha num contexto supra-local poderá vir a ser consolidado e reforçado, num futuro próximo.

Assim, o perímetro urbano proposto na presente Revisão do Plano de Urbanização mantém, genericamente, a delimitação a Norte e a Sul da cidade, incluindo no entanto, o lugar do Telheiro que, pelas suas características urbanas e populacionais deverá integrar a estrutura urbana de Lagos.

A ponte verifica-se a única situação de ampliação efectiva integrando as áreas envolventes ao troço urbano da chegada da VLA à EN 125, permitindo um acesso poente à cidade e integrando parte da área envolvente desse novo troço rodoviário no sentido do cruzamento das Quadro Estradas.

A sul da EN 125, na envolvente do Barranco de Porto de Mós, mantém-se a delimitação já existente no Plano de Urbanização em vigor.

O uso do solo definido como Solo Urbanizado abrange na cidade de Lagos a Área Urbana Central/Centro Histórico definida pela cintura muralhada, a Área Urbana Consolidada, a Área Urbana a Integrar I e II, as Áreas de Edificação a custos controlados, as Áreas de Reconversão Urbanística e ainda as Áreas de Abastecimento, Armazenagem e Logística.

No conjunto das categorias acima descritas já se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais das construções existentes, sendo a Rua ou o seu alargamento (Praça ou Lago) perfeitamente delimitado por aquelas.

O Solo de Urbanização Programada compreenderá toda a área que, dentro do perímetro urbano, venha a adquirir as características, usos e funções do Solo Urbanizado, sendo genericamente designadas por Áreas de Expansão. A Área correspondente ao Tecnopolis de Lagos está incluída nesta categoria de espaço.



2.1 BREVE DESCRIÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS

O Plano visa prosseguir o equilíbrio da composição urbanística através dos seguintes principais objectivos:

- Apolar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o seu equilíbrio ambiental, económico e social;
- Servir de instrumento de referência da implantação do Tecnopolis;
- Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades do local;
- Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;
- Fornecer indicadores para a elaboração de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);
- Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Actividades do Município;
- Servir de enquadramento à elaboração dos PMOT necessárias à execução do Plano.

O objectivo assente no âmbito da declaração ambiental é o de avaliar as opções estratégicas subjacentes ao Plano de Urbanização de Lagos tendo em conta os usos propostos, os factores locativos, sócio-económicos e ambientais numa perspectiva de sustentabilidade.



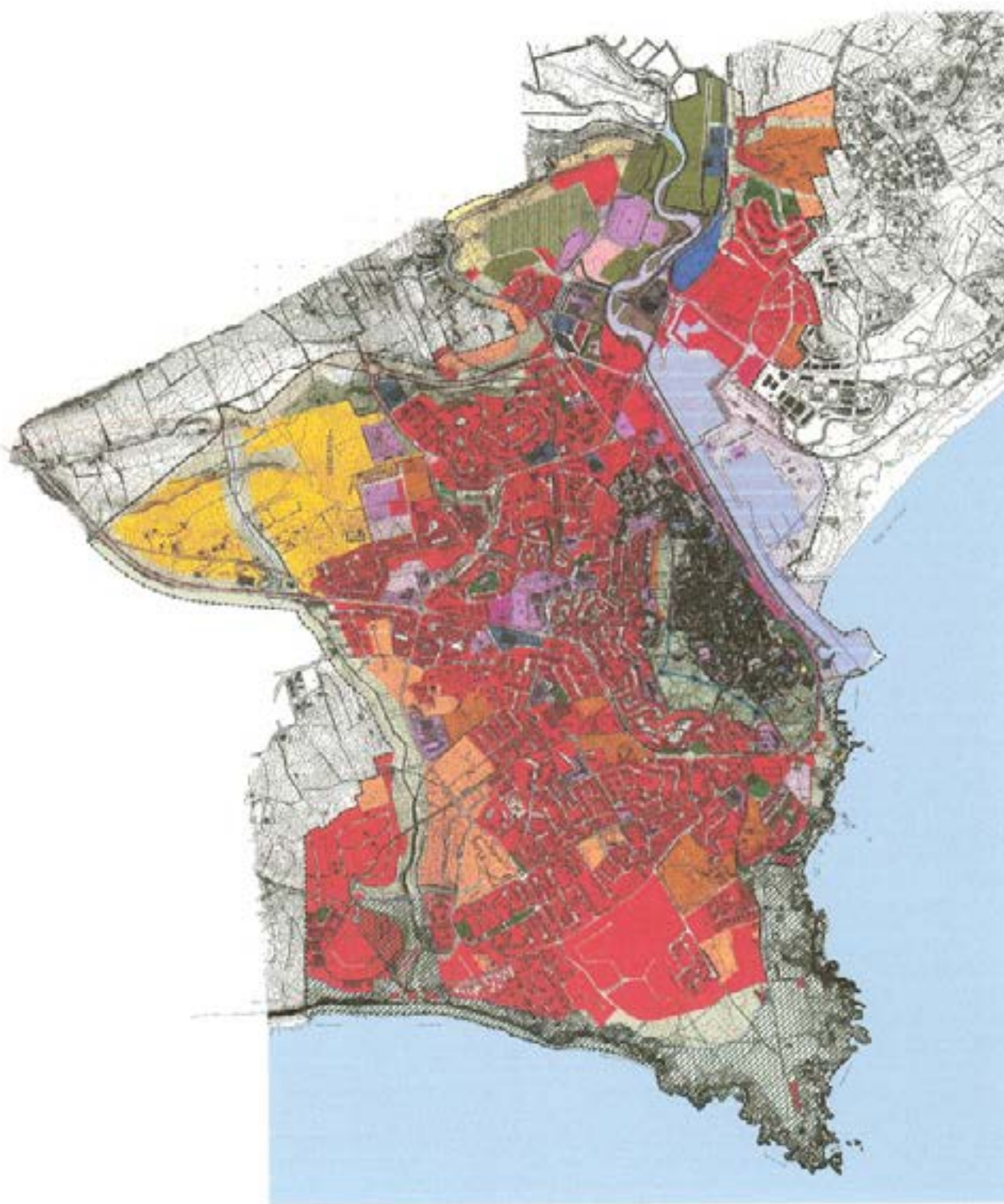


FIGURA 2
PLANTA DE ZONAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS

h

2.2 FUNDAMENTAÇÃO E ALTERNATIVAS

A metodologia adoptada para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização encontra-se suportada a partir de 3 fases:

A **FASE INICIAL** baseia-se no âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Urbanização de Lagos, estabelecendo igualmente o alcance da informação a constar no Relatório Ambiental. Para tal foram estabelecidas as Questões Estratégicas (QE) do plano de urbanização de Lagos, os factores ambientais (FA) relevantes e o Quadro de Referência Estratégico (QRE).

Da análise integrada destes três elementos identificaram-se os Factores Críticos para a Decisão (FCD) e respectivos critérios de avaliação e indicadores.

Os FCD definidos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos decorrentes do projecto, constituindo o pilar de todo o Relatório Ambiental.

Na **SEGUNDA FASE**, que está associada ao Relatório Ambiental, procedeu-se à análise dos Factores Críticos de Decisão seleccionados e à avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da alteração proposta. Neste âmbito avaliaram-se se os objectivos do Plano de Urbanização que contribuam ou que conflituam com os objectivos ambientais e de sustentabilidade definidos no QRE, para cada um dos FCD definidos;

Neste âmbito, os cenários considerados foram analisados e culminaram a sua avaliação num quadro síntese de avaliação integrado no Relatório Ambiental.

Em articulação com a alínea h) do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15 de Junho, e com o intuito de facilitar o cumprimento dos requisitos definidos no n.º1 do art.º 11.º do mesmo Decreto-Lei, apresentou-se uma descrição das medidas de controlo previstas a efectuar em sede de seguimento e monitorização do plano.

Avallaram-se as oportunidades e os riscos (impactes positivos e negativos) decorrentes do cenário proposto, tendo como base o macro-enquadramento estratégico criado pelo QRE, sugerindo um conjunto de medidas de eliminação ou mitigação dos impactes considerados negativos (riscos associados à implementação da estratégia proposta);

Como **TERCEIRA E ÚLTIMA FASE**, desenvolveu-se o Resumo Não Técnico do Plano em resposta ao disposto na alínea i) do art.º 6.º do DL 232/2007, de 15 de Janeiro, constituindo um instrumento essencial para a fase de participação pública.

O desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização foi efectuado numa fase final, o que implica que a abordagem da avaliação tenha decorrido numa natureza preventiva ou minimizadora dos potenciais impactes decorrentes das opções de desenvolvimento assumidas.

O objectivo da AAE consistiu em identificar, descrever e avaliar os efeitos ambientais num contexto de sustentabilidade, através da sistematização de oportunidades e riscos para o desenvolvimento.

3. CONSULTA PÚBLICA

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a Câmara Municipal de Lagos em reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2011, deliberou abrir o período de Discussão Pública da Revisão do Plano de Urbanização de Lagos.



Aviso n.º 328/2011

REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS

- DISCUSSÃO PÚBLICA -

No âmbito da elaboração da **REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS** e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, torna-se público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2011, se encontra aberto um período de **discussão pública**, com a duração de **22 dias úteis**, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na II Série do Diário da República.

Nestes termos, a Proposta de Plano e o respectivo Relatório Ambiental, acompanhada pelos pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, pela acta da Conferência de Serviços, pelas actas das reuniões de concertação e pelos demais pareceres emitidos, encontra-se patente para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI – Praça do Município – 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço electrónico exnedeiente.geral@cm-lagos.pt.

Será realizada sessão pública de apresentação do Plano, a agendar oportunamente.

Lagos, 20 de Outubro de 2011
O Vice-Presidente,

António Marreiros Gonçalves

Publique-se na II Série do Diário da República,
O Vice-Presidente,

António Marreiros Gonçalves

FIGURA 3

AVISO N.º 328/2011 RELATIVO AO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PU LAGOS

O processo de discussão pública concretizou-se nomeadamente através da:

- divulgação da discussão pública no Diário da Republica;
- divulgação da discussão pública na Comunicação Social;
- divulgação da discussão pública na Página da Internet do Município;
- disponibilização da proposta de plano nas sedes das Juntas de Freguesia;

A documentação disponibilizada durante a discussão pública consistiu na seguinte informação:

- Proposta do Plano;
- Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico;
- Acta da Conferência de Serviços e demais pareceres emitidos;
- Aviso publicado no Diário da Republica e Ficha de Participação.

Foram recolhidas 134 contribuições entre 14 de Novembro e 15 de Dezembro de 2011 relativas à Revisão do Plano de Urbanização de Lagos, tendo as exposições apresentadas sido agrupadas da seguinte forma:

- 2 participações apresentadas pela CDU /Coligação Democrática Unitária;
- 15 participações apresentadas por entidades ligadas à actividade da construção civil e/ou às actividades imobiliárias e turísticas;
- 117 participações apresentadas a título individual;
- Um abaixo-assinado de 232 cidadãos identificados, contido numa das participações que se considerou a título individual.

Decorrida esta fase, tal como estabelecido nos n.º 5 a 8 do artigo 77.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Lagos, promoveu uma resposta fundamentada por escrito aos que apresentaram reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, as quais foram objecto de análise e encontram-se sintetizadas no volume designado por Relatório de Ponderação de Discussão Pública.



CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS (ERAE)

Em conformidade com o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi promovida a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), fosse susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano de Urbanização de Lagos.

Na sequência da aprovação da Proposta de Plano do PU de Lagos pela Câmara Municipal de Lagos a 28 de Janeiro de 2009, a mesma foi remetida para a CCDR Algarve para efeitos de Conferência de Serviços, a qual teve lugar no dia 17 de Março de 2009. Dos pareceres emitidos (maioritariamente favoráveis ou favoráveis condicionados), só dois foram desfavoráveis, nomeadamente, o da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P. e o do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., com quem se levaram a cabo as respectivas reuniões de concertação, ambas realizadas no dia 3 de Abril de 2009.

Apesar de ter emitido parecer favorável condicionado, realizou-se, no mesmo dia da Conferência de Serviços, uma reunião de concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, na qual ficaram desde logo esclarecidas as questões colocadas por esta Entidade.

De salientar que, não obstante as reuniões de concertação levadas a cabo com a ARH e o IGESPAR, a resolução das questões técnicas levantadas por estas duas entidades foi bastante complexa e morosa, razão conducente a que a Proposta de Plano reformulada de acordo com os supracitados pareceres e reuniões, só tivesse sido aprovada na Reunião de Câmara de 21/07/2010.

Neste seguimento, foi a mesma remetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve para efeitos de concertação e emissão de novo parecer, o qual foi recepcionado em 27/12/2010, consubstanciando-se o seu conteúdo na indicação de que alguns pontos da Proposta deveriam ser alterados, ou em alternativa, deveria ser apresentada uma fundamentação da desnecessidade de se proceder às alterações apontadas.

Relativamente à Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., foi-lhe igualmente enviado um exemplar da Proposta reformulada, acompanhada por um conjunto de estudos solicitados pela própria Entidade, tendo sido o seu parecer, recepcionado em 30/03/2011, mais uma vez, no sentido de serem aprofundados alguns outros estudos.

A Proposta de Plano do PU de Lagos foi assim novamente reformulada na sequência destes últimos pareceres, sujeita à apreciação e aprovação da Câmara Municipal na sua reunião de 03/08/2011 e remetida às mencionadas Entidades em 05/08/2011.

Em 13/09/2011, foi recepcionado o parecer da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, o qual foi favorável, desde que tidas em conta as questões apontadas no mesmo, e em 29/09/2011 foi recebido o da CCDRA, em sentido idêntico.

A Proposta de Plano resultante foi presente à Reunião de Câmara de 19/10/2011, altura em que foi aprovada e deliberada a abertura do período de Discussão Pública.

4. MEDIDAS DE CONTROLO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11.º DL 232/2007

Enquadrada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental do PU Lagos contém uma descrição das medidas de seguimento e monitorização em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma. A total realização destas medidas, sumariadas no quadro seguinte, garantem o cabal cumprimento da avaliação ambiental transcrita no Relatório Ambiental apoiando, desta forma, não só uma gestão sustentada e eficaz do plano como também a avaliação dos seus efeitos no ambiente e na qualidade de vida das populações.

Importa, pois, assegurar o controlo e monitorização das vertentes ambiental não só da área do Plano, mas de toda a sua área de influência.

As medidas que em seguida se apresentam visam esse acompanhamento no que concerne ao alcance dos objectivos preconizados para as áreas de Recursos Naturais / Potencial Humano / Qualidade do Ambiente / Acessibilidades e Mobilidade/ Litoralidade e Sector Turístico.

Na vertente "Recursos Naturais e Culturais" importará considerar a adopção das seguintes medidas:

- Garantir o revestimento de todo o corredor ribeirinho, com especial destaque para a reconstituição de uma galeria ripícola contínua e diversificada, recorrendo a espécies autóctones que permitam um equilíbrio ecológico e sustentável;
- Garantir que, quando em situações estritamente necessárias, algum atravessamento de linhas de água deva ocorrer, este deverá ser transversal e, sempre que possível, em viaduto permitindo a adequada drenagem hídrica;
- A hierarquização da paisagem e das linhas estruturantes da Paisagem (festos e linhas de água) deverá ser acompanhada pela sistematização de tipologias de corredores verdes;
- Garantir o revestimento da faixa de protecção da Arriba e da Praia com o recurso a espécies adequadas, por forma a desencadear um processo de reequilíbrio deste ecossistema;
- Garantir que a implantação de infra-estruturas diversas se compatibilizem com as áreas naturais sensíveis ou de reconhecido valor paisagístico, com as áreas com forte presença humana ou sujeitas a importantes compromissos urbanísticos;
- Assegurar a preservação das áreas de RAN e REN existentes na área de intervenção do PU;
- Promover o desenvolvimento de sistemas de alerta contra cheias e monitorizar ocorrências extremas;
- Assegurar a salvaguarda da integridade biofísica e paisagística dos ecossistemas existentes na área de intervenção do PU, evitando qualquer vulnerabilidade ao risco de cheias;
- Garantir medidas de protecção e salvaguarda que visem travar o avanço do processo de descaracterização e desqualificação do espaço urbano. O Plano de Urbanização de Lagos prevê, delimita e aponta objectivos urbanísticos específicos para quatro áreas a sujeitar a Plano de Formenor, nas quais deverão ser definidas e regulamentadas todas as acções de qualificação, recuperação, ampliação e manutenção das edificações e dos espaços que lhe são adjacentes. As acções de recuperação do tecido edificado a concretizar no Centro Histórico deverão ser norteadas por princípios e regras de planeamento específicas que permitam recorrer a programas de financiamento com vista a uma adequada reabilitação e requalificação urbanas.

No âmbito do descritor "Potencial Humano", dever-se-á considerar a adopção das seguintes medidas:

- Adequar a dinamização de cursos de formação profissional à tipologia de actividades económicas emergentes no concelho;
- Desenvolver campanhas de sensibilização e criar incentivos que contrariem os níveis de abandono e elevem o nível médio de qualificação escolar;
- Promover a integração sócio-profissional das comunidades locais na implantação das actividades económicas;
- Definição de uma estratégia de qualificação dos recursos humanos orientada para as necessidades e especificidades regionais, nomeadamente em termos de formação e aprendizagem ao longo da vida;
- Assegurar que a oferta de equipamentos de educação tem capacidade de acolhimento suficiente em função da procura no longo prazo, e apoiar estrategicamente as iniciativas de sensibilização e integração escolares, de modo a combater as carências existentes ao nível da qualificação básica da população residente;

No âmbito do descritor "Qualidade do Ambiente", dever-se-á considerar a adopção das seguintes medidas:

- Assegurar que as novas actividades económicas possuem sistemas de gestão dos resíduos que permitam a garantia da sua correcta gestão;
- Promover a responsabilidade ambiental e social das iniciativas empresariais, assegurando a internalização dos custos ambientais, bem como a adopção de sistemas de gestão ambiental;
- Monitorizar e manter actualizados os registos das principais fontes de poluição que possam existir na área de intervenção do PU;
- Promover o desenvolvimento de sistemas de alerta contra cheias e monitorizar as ocorrências extremas;
- Desenvolver boas práticas de utilização da água para o seu uso eficiente (reutilização de águas residuais para diversos usos, adopção de dispositivos que economizem o consumo de água, adaptação de vegetação autóctone que exija menores consumos hídricos).

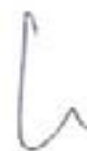
Considerando a vertente "Acessibilidades e Mobilidade" e para além do exposto no item "Recursos Naturais", importará assegurar o controlo/ monitorização dos seguintes aspectos:

- Reorganizar e/ou criar redes de transporte público colectivo, valorizando a inter-modalidade, através do estabelecimento de canais institucionais próprios que assegurem atempadamente a coordenação de horários entres os serviços rodoviários e ferroviários, e os modos de transporte suaves, com elevados níveis de qualidade e facilidade de acesso;
- Optimizar a capacidade de resposta da rede viária em função do aumento expectável de tráfego decorrente da implantação de novas infra-estruturas e equipamentos, assegurando os níveis de segurança rodoviária dessas vias.

No âmbito da vertente "Litoralidade e Sector Turístico", considera-se a seguinte monitorização:

- Assegurar o desenvolvimento de programas de formação especificamente dirigidos para os activos humanos do sector do turismo regional;
- Assegurar que os novos empreendimentos turísticos incorporam as soluções tecnológicas e organizativas existentes mais eficientes do ponto de vista energético, como condição para o licenciamento turístico;

- Assegurar o apoio a iniciativas turísticas alternativas que assegurem investimentos significativos na qualidade do ambiente;
- Promover a articulação entre as iniciativas turísticas e as identidades locais, através do envolvimento das comunidades nos projectos turísticos.



5. CONCLUSÕES

A emissão da Declaração Ambiental resulta do cumprimento de todas as fases da Avaliação Ambiental Estratégica, seguindo as directrizes apresentadas na nota técnica emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente.

De uma forma geral, os objectivos do PU de Lagos potenciam um aumento do valor acrescentado das actividades propostas, seja pela sua qualificação territorial, humana e de infra-estruturas, seja pela utilização eficiente que preconizam relativamente às infra-estruturas e recursos naturais. Ocorre uma preocupação generalizada com a protecção e valorização dos recursos naturais e culturais, bem como com a sua prevenção e controlo. Há um conjunto de oportunidades a assinalar que passam pela mobilização e formação da sociedade, valorização dos recursos humanos e modernização da economia, aproveitamento das vantagens competitivas locais nos ramos de actividade directa ou indirectamente ligados ao turismo, tirando partido de alguma consolidação dos conhecimentos (*Know-How*), as quais passam pela existência de condições ambientais favoráveis e de uma estrutura muito direccionada para o desenvolvimento deste sector económico.

A AAE conclui que o PU de Lagos apresenta um conjunto de orientações fundamentais do ponto de vista do equilíbrio ambiental, relevantes para assegurar e delinear caminhos tendentes à sustentabilidade, não apenas pelo esquema de protecção e valorização ambiental, mas igualmente por diversas medidas previstas ao nível urbanístico. Esta metodologia de avaliação do plano de urbanização não terá um interesse exclusivamente municipal, pois poderá ser a base de discussão de problemas de âmbito intermunicipal, nomeadamente de índole ambiental, social e de sustentabilidade.

O intercâmbio de informação com as diversas partes interessadas (*stakeholders*) torna-se de grande importância, pois torna-se uma mais-valia na avaliação contínua do desempenho sustentável que a Autarquia apresente em particular para o Plano de Urbanização de Lagos durante o seu período de vigência.

Lagos, 25 de Junho de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS



Dr. Júlio José Monteiro Barroso